

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR**

PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI Nº /2026

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração do dispositivo que trata do adicional de insalubridade na Lei Municipal nº. 36/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marituba), para instituir a vinculação aos graus mínimo, médio e máximo, em conformidade com a legislação federal e normas regulamentadoras vigentes.

O VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR., no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marituba que envie a esta Casa Legislativa um Projeto de Lei com o seguinte teor:

Art. 1º. Altera dispositivo que dispõe sobre o adicional de insalubridade na Lei Municipal nº. 36/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Marituba) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86. Os servidores que trabalhem com habitualidade em atividades perigosas ou em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º. O adicional de periculosidade será calculado na base de 30% (trinta por cento) da remuneração base do servidor que fizer jus.

§ 2º O adicional insalubridade será classificado segundo os graus máximo, médio e mínimo, nos percentuais de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) respectivamente, com base no valor de referência inicial da tabela de vencimentos da categoria do servidor, observadas as especificações da legislação federal e das normas regulamentadoras (NR) vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º. A concessão, classificação ou eliminação do adicional de periculosidade ou insalubridade far-se-ão com base em laudo técnico emitido por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, designados pela Administração Municipal."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Armando Jr.

Vereador

**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ARMANDO JR**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente indicação legislativa tem por finalidade corrigir uma grave defasagem e uma flagrante injustiça contida no Regime Jurídico Único dos Servidores de Marituba (Lei nº 36/1998) no tocante à concessão do adicional de insalubridade.

Atualmente, a legislação municipal prevê um teto linear de apenas 20% para o adicional de insalubridade, tratando de forma igualitária servidores expostos a riscos completamente distintos. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 192, bem como a Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho, estabelecem critérios técnicos científicos para a gradação do risco, estipulando os graus mínimo (10%), médio (20%) e máximo (40%).

Não há amparo lógico ou humano para que um profissional exposto a níveis severos de insalubridade receba o mesmo percentual de quem está exposto a riscos leves ou moderados. O caso dos Técnicos de Radiologia é o exemplo mais latente de injustiça: a Lei Federal nº 7.394/1985 confere a estes profissionais o direito inalienável ao percentual de 40% sobre seus vencimentos, devido ao altíssimo potencial mutagênico e cancerígeno da exposição contínua à radiação ionizante. O mesmo raciocínio se aplica a profissionais da saúde que atuam no manejo direto de isolamentos e agentes biológicos de alta gravidade.

Buscando conferir dignidade, proteção à saúde e valorização salarial justa aos trabalhadores de Marituba que sacrificam o seu bem-estar físico em prol do serviço público, propõe-se a presente reformulação. A exigência de laudo técnico oficial (conforme o § 3º do anteprojeto) assegura que o município pagará o percentual correto com base em critérios estritamente científicos, blindando as finanças municipais contra pagamentos indevidos.

Por tratar-se de matéria que mexe com o regime jurídico e acarreta reestruturação de vantagens pecuniárias dos servidores — cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo por força da simetria constitucional —, submeto esta Indicação ao Prefeito Municipal. O intuito é que o Poder Executivo tome para si este projeto de relevância social e encaminhe a esta Casa o respectivo Projeto de Lei para aprovação.

Plenário Ver. Luiz Mesquita da Costa, em 10 de junho de 2026.

Antonio Armando Jr.
Vereador